

Área de concentração: **Direito Internacional**

Subárea: **Direito do Comércio Internacional**

ESPELHO DE CORREÇÃO

(1) Diferenças e dificuldade

a) Diferenças que poderiam ser apontadas (1,0 ponto para cada diferença apontada e explicada):

- i. Direito legislado v. Direito jurisprudencial;
- ii. Existência de tipos contratuais v. ausência de tipos legais;
- iii. Consenso v. *consideration*;
- iv. Boa fé subjetiva e objetiva v. apenas subjetiva (US) ou sem emprego normal do conceito (Ing.);
- v. Responsabilidade pré-contratual v. apenas *torts*;
- vi. Proteção (justiça, equilíbrio, etc) v. certeza e prioridade da operação econômica;
- vii. Aspectos gerais de *civil law* v. *common law* (legislado v. jurisprudencial, organização do judiciário, etc.) agregam até 0,5 ponto;
- viii. Outras dicotomias que façam sentido podem agregar até 1,0 ponto.

b) Dificuldades (até 2,0 pontos):

O principal aspecto a ser discutido é a existência de institutos diferentes, o que impossibilita uma tradução simples e imediata (p. ex.: *estoppel*, *trust*, *misrepresentation*, *consideration*, etc.). Embora na prática existam contratos com lei brasileira e procedimentos arbitrais em inglês (é até comum), essa dificuldade é relevante para a apresentação das discussões jurídicas.

(2) Escolha da nova *lex mercatória*; os dois primeiros fatores indicados abaixo são bastante relevantes, o terceiro é pouco importante. Para discussões com conteúdo técnico e discussão dessas principais características (fragmentação e falta de sistematicidade) – atribuição da nota integral. Para discussões parciais, avaliação proporcional. São os fatores:

- a) Fragmentação: não existe uma *lex mercatória* unitária, mas sistemas conceituais e efetivos com delimitações setoriais e, eventualmente, regionais;
- b) Falta de sistematicidade: não há um conjunto de fontes bem delimitado, com forte presença do costume (o que não é, em si, ruim; apenas uma característica do tratamento de operações comerciais pelo Direito), escassez e falta de sistematicidade das fontes escritas. Em termos das características de um ordenamento, faltam fechamento, completude e coerência;
- c) Riscos de ordem pública: como não há preocupação com a estruturação dos interesses públicos e estatais, podem ocorrer eventuais desrespeitos à ordem pública em decorrência da aplicação de padrões internacionais. Isso, porém, é raro.

Diretriz geral: incorreções gramaticais e estilísticas podem subtrair até 3,0 pontos no total da prova.